



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE COMPROMISSO N° 004 /2016




TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA (SEI 02141/2016).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco "B", Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Recife/PE, CNPJ 24.130.072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira**, RG 853.500 SSP/PB e CPF 414.491.774-68;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 3, de 16 de abril de 2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a atual multiplicidade de sistemas de tramitação processual, seja em meio físico ou eletrônico, o que implica replicação de gastos e investimentos

  
  
1/5 



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

pelos tribunais e dificuldade de aprendizado para os usuários, notadamente os advogados que atuam perante tribunais diferentes;

**CONSIDERANDO** o envio do pedido de relativização da implantação do Sistema PJe, encaminhado pelo **TRF5**, autuado como Procedimento de Comissão 4351-21;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento no art. 45 da Resolução CNJ n. 185 de 18 de dezembro de 2013, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste TERMO o compromisso entre os partícipes que o subscrevem, com a finalidade de estabelecer critérios de admissibilidade de pedidos de relativização da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

### DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes engendrarão esforços com o objetivo de disseminar a utilização do Sistema Escritório Digital, o qual requer a implementação do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI – na versão 2.2.2.

### DA OBRIGAÇÃO DO TRF5

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **TRF5** compromete-se a integrar o seu Sistema Processual Eletrônico ao Sistema Escritório Digital desenvolvido e mantido pelo **CNJ** e, por via de consequência, ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, até o dia 30 de junho de 2016, como condição de acolhimento pelo Comitê Gestor Nacional dos respectivos pedidos de relativização da implantação do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### DA OBRIGAÇÃO DO CNJ

**CLÁUSULA QUARTA** – O CNJ compromete-se a disponibilizar equipe técnica para prestar o apoio necessário à concretização dos objetivos especificados neste termo.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo terá eficácia a contar da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 6 de abril de 2016



**Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região